



PROJETO DE LEI N.º 24 /2025.

Medi/2025 28/05/25

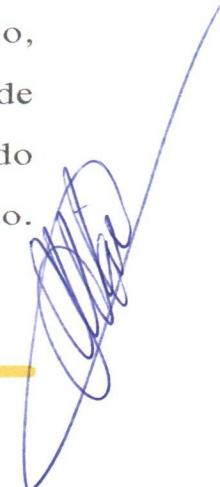
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a doar a Agência Missionária – Missão Atos 29, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.186.407/0001-58, um terreno do patrimônio público municipal localizado à Rua Luiz Sales, com os fundos para a lateral do Ginásio Paulo Emídio de Medeiros, no bairro Vital Galdino, medindo 12,00m de frente por 20,00m de comprimento, totalizando uma área de 240,00m².

Art. 2.º - A Agência Missionária beneficiária ficará na obrigação de erguer uma edificação multiuso no referido terreno, e, para isso, terá o prazo de cinco anos, contados a formalização de doação pelo Poder Público Municipal, sob pena de devolução do terreno ao patrimônio público municipal sem direito a indenização.





Art. 3.º - Em contrapartida, a instituição beneficiária desta lei se compromete a desenvolver trabalho social junto as famílias com vulnerabilidade social, como perfuração e instalação de poços tubulares, cursos profissionalizantes, oficinas, etc.

Parágrafo único – A quebra de compromisso por parte da entidade beneficiária implicará na penalização mediante multa correspondente ao valor venal do terreno, com base no banco de dados da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 28 de Maio de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.


GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 24 / 06 / 25


Secretário

APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 30 / 06 / 25


Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

EMENDAS ADITIVAS N.^{os} 002/2025, AO PROJETO DE LEI N^o 24/2025.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, a Vereadora subscritora da presente Emenda, **ADICIONA** ao art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2025 os seguintes parágrafos. Vejamos:

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 2º:

§ 1º Após a conclusão da edificação, a entidade donatária deverá dar início às atividades sociais previstas no art. 3º no prazo de até 3 (três) meses, sob pena de reversão automática do imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, ao patrimônio público municipal, também sem direito a indenização.

Acrescente-se o § 2º ao art. 2º:

§ 2º A reversão do imóvel ao Município será formalizada mediante lavratura de termo administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização da destinação de bens públicos, assegurando que o interesse público na doação do imóvel municipal à Agência Missionária – Missie seja plenamente atendido.

As Emendas Aditivas n.^{os} 002 /2025 acrescentam parágrafos ao art. 2º, criando salvaguardas adicionais à execução do projeto social. A primeira delas impõe o prazo de 3 (três) meses após a conclusão da obra para que a entidade comece a desenvolver as atividades previstas no art. 3º, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal. Essa medida busca evitar que o prédio construído fique inativo, assegurando o cumprimento imediato da função social pretendida.

A segunda emenda aditiva define que a reversão do imóvel se dará por meio de termo administrativo, dispensando medidas judiciais, o que confere celeridade e segurança jurídica ao procedimento de retomada do bem público.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

As alterações propostas encontram respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, bem como nos deveres de responsabilidade e fiscalização na gestão do patrimônio público, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e na legislação de regência.

Por fim, as emendas refletem o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança dos bens municipais e com a correta destinação de imóveis do povo de São Fernando.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 17 de junho de 2025.


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA

Vereadora

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 30 / 06 / 25


.....
Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanimidade dos votos presentes
Sala das Sessões, 30 / 06 / 25


.....
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

EMENDA INCLUSIVA N.º 01 /2025

O Vereador subscritor da presente, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, considerando a necessidade de incluir ao PROJETO DE LEI Nº 024/2025, que Dispõe sobre Autorização de doação de terreno do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Artigo 1º Inclui-se os parágrafos terceiro e quarto ao Artigo 2º:

Artigo 2º

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução ou extinção da Entidade Agência Missionária - Missão Atos 29, no âmbito do município de São Fernando/RN, seu patrimônio líquido remanescente, será destinado à entidade equânime de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, ao Patrimônio Público municipal.

Parágrafo Quarto: A Entidade donatária fica obrigada no prazo de até 90(noventa) dias, a providenciar o registro do imóvel e averbação de sua edificação com as benfeitorias realizadas em sua titularidade, junto ao Tabelionato do Registro de Imóveis do município de São Fernando, considerado a necessidade da averbação da referida Lei nº 24/2025, de Doação do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º Essa é a Emenda, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 30 de junho de 2025.

JUBSON SIMÕES
VEREADOR

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(s).
Sala das Sessões, 30 / 06 / 25


.....
SECRETÁRIO

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis Presentes

Sala das Sessões, 30 / 06 / 25


.....
Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2025, AO PROJETO DE LEI N° 24/2025.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, a Vereadora subscritora da presente Emenda, **MODIFICA** o art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2025.

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Agência Missionária beneficiária ficará obrigada a iniciar e concluir a construção da edificação multiuso no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do terreno ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização da destinação de bens públicos, assegurando que o interesse público na doação do imóvel municipal à Agência Missionária – Missie seja plenamente atendido.

A Emenda Modificativa nº 002/2025 altera o art. 2º do projeto original para estabelecer prazo certo e razoável de 1 (um) ano para a construção da edificação multiuso, eliminando o prazo excessivamente dilatado de 05 (cinco) anos anteriormente previsto. A mudança visa a garantir maior efetividade no uso do imóvel, impedindo que o terreno permaneça ocioso por longos períodos após a doação, o que poderia frustrar a finalidade social do ato.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 17 de junho de 2025.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 30 / 06 / 25

[Signature]

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAPROVADO em única discussão.
Vereadora

por Unanimidade dos vereadores

Sala das Sessões, 30 / 06 / 25

[Signature]
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2025

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 24/2025, de Autoria do Poder Executivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a doar a Agência Missionária - Missão Atos 29, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 17.186.407/0001-58, Um Terreno Urbano do Patrimônio público municipal, localizado na Rua Verador Raimundo Pereira, s/n, Bairro Vital Galdino, medindo 20,00(vinte) metros de frente por 20,00(vinte) metros de comprimento, totalizando uma área de 400,00(quatrocentos) metros quadrados.

Art. 2º A Agência Missionária beneficiária ficará na obrigação de edificar uma Construção de alvenaria multiuso no referido terreno, e, para isso, terá o prazo improrrogável de 12(doze) meses, contados da formalização da doação do terreno pelo Poder Público Municipal, sob pena de devolução do terreno ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Câmara Municipal de São Fernando-RN, 30 de junho de 2025.

JUBSON SIMÕES
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 30/06/25

SECRETÁRIO

APROVADO em Junho discussão
por Unanimidade das edições presentes
Sala das Sessões, 30/06/25

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 17 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de um terreno público à entidade privada sem fins lucrativos denominada Agência Missionária – Missie Atos 29, com a finalidade de construção de edificação para atividades de cunho social e assistencial.

No curso do processo legislativo, foram apresentadas emendas parlamentares, sendo uma modificativa e duas aditivas, as quais passaram a integrar o presente parecer.

As emendas ao projeto visam assegurar maior controle e eficiência na destinação do bem público doado. As alterações propostas são:

- Emenda Modificativa nº 01: Estabelece o prazo de 01 (um) ano para que a donatária inicie e conclua a construção da edificação no imóvel doado, sob pena de reversão automática ao Município, excluindo o prazo anterior de 5 (cinco) anos;
- Emenda Aditiva nº 01: Prevê que, após a conclusão da obra, a entidade deverá iniciar suas atividades sociais no prazo de 3 (três) meses, também sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal;
- Emenda Aditiva nº 02: Dispõe que a reversão será formalizada por meio de termo administrativo, conferindo maior celeridade ao procedimento.

As emendas respeitam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como o princípio da supremacia do interesse público que norteia a Administração Pública.

A previsão de prazos objetivos para a execução da finalidade da doação é medida que fortalece o zelo pelo patrimônio público e impede o uso indevido ou a ociosidade do imóvel. A cláusula de reversão por descumprimento das condições fixadas é compatível com o regime jurídico dos bens públicos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a doação com encargo desde que haja justificativa do interesse público e previsão expressa de encargos, prazos e cláusula de reversão.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Do ponto de vista constitucional e legal, não há vícios de iniciativa ou de conteúdo que impeçam a aprovação do projeto com as emendas apresentadas.

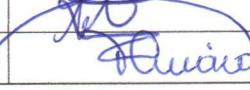
Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, com as modificações propostas, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de junho de 2025.

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN